



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano VII - Edição nº 00923 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AED67167D8671B823E3EDF25E92E159

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- LISTA DE CANDIDATOS COM QUANTIDADE DE VOTOS - ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/SRP
- EXTRATO DO CONTRATO 132-2019
- EXTRATO DA DISPENSA 043D-2019
EXTRATO DA DISPENSA 045D-2019
EXTRATO DA DISPENSA 047D-2019
- EXTRATO DO CONTRATO 127-2019
EXTRATO DO CONTRATO 129-2019
EXTRATO DO CONTRATO 131-2019
- EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 374-2017
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 117-2018
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 015-2019
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 015-2019

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros



LISTA DE CANDIDATOS COM QUANTIDADE DE VOTOS

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019

Candidato	Nº de inscrição	QUANTIDADE DE VOTOS
Ademar Conceição Silva	012	075
Adenilda Santos B. de Sena	026	253
Aldinei Damasceno Silva	001	261
Ana Célia Pereira da Conceição Passos	002	410
Ana Célia Silva de Jesus	018	053
Anibal Conceição Sampaio	013	337
Antonio Jose da Conceição Fonseca	028	696
Cicleia de Souza Batista da Silva	007	70
Claudia da Paz Barros da Silva	023	150
Elenir de Sales Oliveira Fernanda	015	380
Fernanda Pereira Lopes da Silva	010	003
Geane Souza de Araujo	027	268
Geovana Deyse de Santana Passos	004	228
Girliane Caliane Araujo da Silva	016	467
Marilane dos Santos Pinto Alves	017	383
Marivanda Capinan da Rocha dos Santos	022	237
Naiane de Souza Araujo	011	205
Nora Nei de Carvalho Antero	003	159
Osmario Alves da Rocha	021	416
Osvanda Alves dos Santos Mascarenhas	024	336
Silvia Francisca da Silva de Oliveira	005	394

Presidente do CMDCA.
Cássia Maria Moura de Santa

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/SRP

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 13.866.892/0001-50, situada a AV. NAVIO NEGREIRO, S/N – CENTRO, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CEP: 44.345-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ABEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Povoado Nova Aparecida, nº 4, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, RG nº 03758571 00, CPF nº. 540.707.845-91, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa visando a Aquisição de Livros Didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil deste Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, neste ano de 2019, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu do dia 09/10/2019 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 011/2019/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir

FORNECEDOR

1. Nome da Empresa **EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI**, com sede na Av. Luis Viana, nº 13.223 – Paralela, Salvador/BA – CEP: 41.500-300, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Bruno da Paixo Gois, identidade nº. 12.629.583-26 CPF nº. 021.031.045-60 CNPJ: 20.229.643/0001-95, para os seguintes itens:

ITENS	Discriminação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Conjunto acervo de livros infantis composto de 90 livros contendo Conjuntos com 18 brinquedos pedagógicos para crianças especiais. Estante lúdica em formato de casinha medindo 1,45 m de altura, com 65 cm de largura e 40 cm de profundidade com um gavetão	EDITORA PAE/PAE KIDS	UND	02	R\$ 13.580,00	R\$ 27.160,00
02	Conjunto com 60 livros selecionados. Baú Material: plástico resistente atóxico, tamanho 59x41x36 cm, capacidade aproximadamente 10kg, material lavável e antialérgico.	EDITORA PAE/PAE KIDS	UND	16	R\$2.990,00	R\$ 47.840,00
Valor Total da Proposta						R\$ 75.000,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 011/2019/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Educação, do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, nas medidas das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 183, de 16/01/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Muritiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Cabaceiras do Paraguaçu, 09 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
ABEL DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI
BRUNO DA PAIXÃO GOIS
CPF: 021.031.045-60

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132-2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: EDUCARE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDATICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.229.643/0001-95 com sede na Av. Luís Viana, nº 13.223 – Paralela, Salvador/BA – CEP: 41.500-300.

OBJETO: Aquisição de Livros Didáticos destinados aos alunos da Educação Infantil deste Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, neste ano de 2019.

PRAZO: 03 MESES

VALOR: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: .05.01 Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão das Ações do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 33. 90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 19 – 15

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 09 de outubro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
21F9CC170C47E0E9DDFDBFB62EAFB49C

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SETOR DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043D-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU				
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO			Nº 043D/2019	
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, em cumprimento a ratificação procedida pela Ex.º Prefeito Municipal deste Município , pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.				
Contratada:	FARMACIA VIEIRA LTDA CNPJ: 20.317.559/0001-57			
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE HUMBERTO OLIVEIRA, TENDO EM VISTA A GRANDE NECESSIDADE EM ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU			
Valor Total:	R\$ 11.199,08	Período de Duração:	até 02 de OUTUBRO de 2019	
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93	II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648 , de 1998). (...).”			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:				
SECRETARIA	Órgão / Unidade:	Atividade:	Elemento da Despesa:	Fonte
Secretaria Municipal de Educação	0501	2010	33.90.30	15
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU 02 de SETEMBRO de 2019				
MARCOS VINICIUS MARIANO DA SILVA - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA				

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26BB67FB3FD3A693CCABCC7B83054FAD

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SETOR DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045D-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU				
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO			Nº 045D/2019	
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, em cumprimento a ratificação procedida pela Ex.º Prefeito Municipal deste Município , pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.				
Contratada:	SL MARTINS CONSULTORIA CNPJ: 02.963.979/0001-29			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS DESTES MUNICIPIO, COM TEMPO MÁXIMO DE GRAVAÇÃO DE 1 HORA QUE RESULTARA EM VIDEOS DE 59 SEGUNDOS A 3 MINUTOS			
Valor Total:	R\$ 17.000,00	Período de Duração:	até 31 de DEZEMBRO de 2019	
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93	II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648 , de 1998). (...).”			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:				
SECRETARIA	Órgão / Unidade:	Atividade:	Elemento da Despesa:	Fonte
Secretaria Municipal de Administração	0202	2003	33.90.39	00
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU 17 de SETEMBRO de 2019				
MARCOS VINICIUS MARIANO DA SILVA - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA				

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SETOR DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047D-2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU				
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO			Nº 047D/2019	
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia, em cumprimento a ratificação procedida pela Ex.º Prefeito Municipal deste Município , pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.				
Contratada:	VALDOMIRA ARAGÃO DE QUEIROZ DA S. DOS SANTOS CPF: 931.191.435-53			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, ACOMPANHADO DE CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO, QUE NÃO RESIDAM NO MESMO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO			
Valor Total:	R\$ 4.000,00	Período de Duração:	até 31 de DEZEMBRO de 2019	
Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93	II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648 , de 1998). (...).”			
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:				
SECRETARIA	Órgão / Unidade:	Atividade:	Elemento da Despesa:	Fonte
Secretaria Municipal de Administração	0202/ 0301 0401 /0501	2003 /2024 /2025 /2012	33.90.36	00/ 01/ 02
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU 26 de SETEMBRO de 2019				
MARCOS VINICIUS MARIANO DA SILVA - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA				

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SETOR DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATO Nº. 127-2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- CONTRATADA: FARMACIA VIEIRA LTDA CNPJ: 20317559000157- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE HUMBERTO OLIVEIRA, TENDO EM VISTA A GRANDE NECESSIDADE EM ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.- VALOR: R\$ 11.199,08 (onze mil cento e noventa nove reais e oito centavos)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATIVIDADE: 2010 - ELEMENTO: 33.90.30 FONTE: 15 - VIGÊNCIA: 03/10/2019 - DATA DA ASSINATURA. 02/09/2019

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC4CC83055ADB8A196FFABD0BBAF0F32

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SETOR DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATO Nº. 129-2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- CONTRATADA: SL MARTINS CONSULTORIA CNPJ: 02.963.979/0001-29- OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE VIDEO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS DESTE MUNICIPIO, COM TEMPO MAXIMO DE GRAVAÇÃO DE 1 HORA QUE RESULTARA EM VIDEOS DE 59 SEGUNDOS A 3 MINUTOS.- VALOR: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADE: 2003 - ELEMENTO: 33.90.39 FONTE: 00 - VIGÊNCIA: 31/12/2019 - DATA DA ASSINATURA. 17/09/2019

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC4CC83055ADB8A196FFABD0BBAF0F32

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SETOR DE LICITAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura: PREFEITURA MUNICIPAL CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATO Nº. 131-2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU- CONTRATADA: VALDOMIRA ARAGÃO DE QUEIROZ DA S. DOS SANTOS CPF: 931.191.435-53- OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM, ACOMPANHADO DE CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO, QUE NÃO RESIDAM NO MESMO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.- VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL ATIVIDADE: 2003 /2024 /2025 /2012 - ELEMENTO: 33.90.36 FONTE: 00/01/02 - VIGÊNCIA: 31/12/2019 - DATA DA ASSINATURA. 26/09/2019

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EC4CC83055ADB8A196FFABD0BBAF0F32

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 374-2017

Contrato nº 374-2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, com sede na Av. O Navio Negroiro, 55, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu – Ba.

Contratada: PHARMACIA BIOETHICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.626.283/0001-07.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula seguinte, do Contrato Original, firmado em 04/09/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA/ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2024 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	33903000000	02

Fundamento legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 04/09/2019 ATE 04/09/2020

Cabaceiras do Paraguaçu – BA, 04 de setembro de 2019

Abel Silva Dos Santos
 Prefeito

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 6AED67167D8671B823E3EDF25E92E159

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2018

Contrato nº 117-2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, com sede na Av. O Navio Negroiro, 55, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu – Ba.

Contratada: MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula seguinte, do Contrato Original, firmado em 05/09/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA/ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE
03.01-SAÚDE	2024/2020/2021	339039	02/14
05.01 -EDUCAÇÃO	2012/2011	339039	01
04.01- SOCIAL	2025	339039	00
02.04 –OBRAS	2013	339039	00

Fundamento legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 04/09/2019 ATE 04/09/2020

Cabaceiras do Paraguaçu – BA, 04 de setembro de 2019

Abel Silva Dos Santos
Prefeito

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AED67167D8671B823E3EDF25E92E159

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 015-2019

Contrato nº 015-2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, com sede na Av. O Navio Negroiro, 55, Zona Rural, Cabaceiras do Paraguaçu – Ba.

Contratada: SERRA PRETA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.611.606/001-14,,

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula seguinte, do Contrato Original, firmado em 22/02/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA/ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE
0206 – Sec. Municipal de Educação	1002 - 2009	33903900000	01/95

Fundamento legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 23/09/2019 ATÉ 23/12/2019

Cabaceiras do Paraguaçu – BA, 19 de setembro de 2019

Abel Silva Dos Santos
Prefeito

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE TERMO ADITIVO

2º Termo aditivo de Valor o contrato nº 015-2019 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, Estado da Bahia- **Contratada:** SERRA PRETA ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ nº 04.611.606/001-14. **Objeto:** aditivo de valor no contrato nº 015-2019, de R\$ 690.804,12 (seiscentos e noventa mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos), fica acrescido em R\$ 88.313,32 (oitenta e oito mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos) equivalente ao percentual de 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento), conforme artigo 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93. Cabaceiras do Paraguaçu, 14 de setembro de 2019. ABEL SILVA DOS SANTOS- Prefeito Municipal